Ofício Presidência n.º 422/2022

Ouro Fino, 24 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco
D.D. Presidente do Senado Federal.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma cópia da **MOÇÃO N.º 030/2022** que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 14ª Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto do corrente ano.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Vereador Vanderlei Candido de Almeida
Presidente (2021/2022)
Câmara Municipal de Ouro Fino

JOSE CAMILO DA SILVA JUNIOR:03928132628
Assinado de forma digital por JOSE CAMILO DA SILVA JUNIOR:03928132628
Dados: 2022.08.24 11:44:58 -03'00'

José Camilo da Silva Junior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

presidente@senado.leg.br

MOÇÃO DE APOIO Nº. 030/2022

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

Data: 15/08/2022 — 14ª Sessão Ordinária

(X) APROVADO
( ) REJEITADO

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente

Ver. Tiago Bazolli de Moraes
Vice Presidente

Ver. Francisco Carlos Maciel
Secretário

Os signatários do presente, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Tiago Bazolli de Moraes (PL) e Vanderlei Candido de Almeida (PL), com assento nesta casa de leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, submetem esta propositura ao Egrégio Plenário e, caso aprovada, requerem seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, e ao Exmo. Sr. Senador autor da matéria, a presente **MOÇÃO DE APOIO ao PL n.º 3.463/2021, que busca alterar a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivem em acolhimento institucional, e a Lei n.º 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para prever acesso prioritário dos estudantes que vivam em acolhimento institucional ao financiamento estudantil,** pelas seguintes considerações:

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3.463/2021;

Considerando que a propositura em tela tem um caráter social significativo, permitindo que muitos jovens sejam contemplados em uma política educacional e de

inserção no mercado de trabalho, sendo que o impacto financeiro dessa propositura é muito reduzido, de leve significância nas contas dos país;

Considerando que o escopo da propositura é incluir jovens que vivem em acolhimento institucional no rol dos grupos sociais com direito a atendimento prioritário no programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (PRONATEC), bem como também prevê o acesso prioritário desses estudantes ao financiamento estudantil;

Considerando que o projeto inicialmente previa, a inclusão dos estudantes na lei n.º 12.711 de 2012, que trata das cotas nas escolas técnicas e nas universidades federais, sendo que além das vagas já previstas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, as escolas e as universidades deveriam reservar vagas para jovens que vivam há pelo menos dois anos em acolhimento institucional, com ou sem o poder familiar destituído;

Considerando o posicionamento do nobre relator da matéria, que citou que o porcentual de alunos nessa condição é muito reduzido, o que poderia distorcer o sistema de cotas nas faculdades e nas escolas técnicas, citando como exemplo o Estado de São Paulo, onde há 8.475 crianças sob acolhimento, das quais 2.457 (29%) estão nessa condição há ao menos dois anos. Esses jovens representariam 0,005% da população total do Estado. O relator argumentou que reservar ao menos 1 % para um grupo que corresponde a apenas 0,005% seria, em matéria de política pública, uma grande e inaceitável distorção;

Considerando que o relator retirou a parte das cotas para faculdades e escolas técnicas e propôs a alteração da lei do PRONATEC (Lei 12.513 de 2011) para prever que as ações desenvolvidas no âmbito do programa contemplarão a participação de jovens que vivem há pelo menos um ano em acolhimento institucional (e não dois, como no texto original) e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, e ainda, que a lei já contempla a participação de povos indígenas e comunidades quilombolas no programa;

Considerando que o autor registrou que o projeto seria uma forma de evitar que os acolhidos caiam num ciclo vicioso de marginalização, no qual a falta de condições favoráveis de desenvolvimento diminui a probabilidade de inclusão positiva na sociedade, uma vez que, segundo o nobre parlamentar, oferecer a esses jovens condições favoráveis de

acesso à educação pública, bem como prioridade no acesso ao financiamento estudantil, é dar mais um passo na construção de uma sociedade mais justa e solidária, com igualdade de oportunidades, distribuindo assim a riqueza do conhecimento;

Ante ao exposto acima, solicitamos o apoio dos nobres edis na aprovação desta Moção, e sendo a mesma aprovada, pedimos que seja encaminhada ao Presidente do Senado Federal, bem como ao autor da matéria.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 10 de agosto de 2022.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL

Tiago Bazolli de Moraes
Vereador - PL

Vanderlei Cândido de Almeida
Vereador - PL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO Nº. 030/2022

MOÇÃO DE APOIO Nº. 030/2022

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

Data: 15/08/2022 14ª Sessão Ordinária	
(X) APROVADO	
( ) REJEITADO	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida	
Presidente	
Ver. Tiago Bazolli de Moraes	Ver. Francisco Carlos Maciel
Vice Presidente	Secretário

Os signatários do presente, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Tiago Bazolli de Moraes (PL) e Vanderlei Candido de Almeida (PL), com assento nesta casa de leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, submetem esta propositura ao Egrégio Plenário e, caso aprovada, requerem seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, e ao Exmo. Sr. Senador autor da matéria, a presente **MOÇÃO DE APOIO ao PL n.º 3.463/2021, que busca alterar a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivem em acolhimento institucional, e a Lei n.º 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para prever acesso prioritário dos estudantes que vivam em acolhimento institucional ao financiamento estudantil,** pelas seguintes considerações:

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3.463/2021;

Considerando que a propositura em tela tem um caráter social significativo, permitindo que muitos jovens sejam contemplados em uma política educacional e de inserção no mercado de trabalho, sendo que o impacto financeiro dessa propositura é muito reduzido, de leve significância nas contas dos país;

Considerando que o escopo da propositura é incluir jovens que vivem em acolhimento institucional no rol dos grupos sociais com direito a atendimento prioritário no programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (PRONATEC), bem como também prevê o acesso prioritário desses estudantes ao financiamento estudantil;

Considerando que o projeto inicialmente previa, a inclusão dos estudantes na lei n.º 12.711 de 2012, que trata das cotas nas escolas técnicas e nas universidades federais, sendo que além das vagas já previstas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, as escolas e as universidades deveriam reservar vagas para jovens que vivam há pelo menos dois anos em acolhimento institucional, com ou sem o poder familiar destituído;

Considerando o posicionamento do nobre relator da matéria, que citou que o porcentual de alunos nessa condição é muito reduzido, o que poderia distorcer o sistema de cotas nas faculdades e nas escolas técnicas, citando como exemplo o Estado de São Paulo, onde há 8.475 crianças sob acolhimento, das quais 2.457 (29%) estão nessa condição há ao menos dois anos. Esses jovens representariam 0,005% da população total do Estado. O relator argumentou que reservar ao menos 1 % para um grupo que corresponde a apenas 0,005% seria, em matéria de política pública, uma grande e inaceitável distorção;

Considerando que o relator retirou a parte das cotas para faculdades e escolas técnicas e propôs a alteração da lei do PRONATEC (Lei 12.513 de 2011) para prever que as ações desenvolvidas no âmbito do programa contemplarão a participação de jovens que vivem há pelo menos um ano em acolhimento institucional (e não dois, como no texto original) e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, e ainda, que a lei já contempla a participação de povos indígenas e comunidades quilombolas no programa;

Considerando que o autor registrou que o projeto seria uma forma de evitar que os acolhidos caiam num ciclo vicioso de marginalização, no qual a falta de condições favoráveis de desenvolvimento diminui a probabilidade de inclusão positiva na sociedade, uma vez que, segundo o nobre parlamentar, oferecer a esses jovens condições favoráveis de acesso à educação pública, bem como prioridade no acesso ao financiamento estudantil, é dar mais um passo na construção de uma sociedade mais justa e solidária, com igualdade de oportunidades, distribuindo assim a riqueza do conhecimento;

Ante ao exposto acima, solicitamos o apoio dos nobres edis na aprovação desta Moção, e sendo a mesma aprovada, pedimos que seja encaminhada ao Presidente do Senado Federal, bem como ao autor da matéria.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 10 de agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA	***TIAGO BAZOLLI DE MORAES***
Vereador - PL	Vereador - PL
VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA	
Vereador - PL	

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:CB7FCB2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/08/2022. Edição 3329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/